SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO/PERSONALIZAÇÃO DE LOTARIAS, CONSUMÍVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

PROCESSO N.º **21DC11AJD035**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **AJUSTE DIRETO**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 3
5. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 4
5 PREÇO BASE 4
6 REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS 4
7 FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
8 REVISÃO DE PREÇOS 5
9 CAUÇÃO 6
10 SEGURO 6
11 OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO 6
12 MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 7
13 PENALIDADES 7
14 RESPONSABILIDADE 8
15 RESOLUÇÃO 8
16 CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 9
17 ATOS DE TERCEIROS 9
18 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 10
19 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 10
20 PUBLICIDADE 12
21 CONFIDENCIALIDADE 12
22 DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO 13
23 CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 14
24 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 14
25 GESTOR DO CONTRATO 14
26 FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 14
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 16
27 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS 16
28 DIMENSÕES MÁXIMAS DO EQUIPAMENTO COM TODOS OS OPCIONAIS 16
29 OUTROS REQUISITOS 17
30 SISTEMA DE LEITURA (REQUISITOS MÍNIMOS) 17
31 CONSOLAS DE OPERADOR (REQUISITOS MÍNIMOS) 19
32 SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA A INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DE LOTARIA 19
33 ASSISTÊNCIA TÉCNICA 22
ANEXO A- CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA 23
ANEXO B - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O 30
CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA 30
ANEXO C - ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE 31
ANEXO D - DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES 34

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto para aquisição de solução de impressão/personalização de lotarias, consumíveis e assistência técnica, em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste Caderno de Encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com o número de contribuinte 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho – 1200-470 Lisboa, com o correio eletrónico dicom.nabse@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes ao fornecimento dos bens e prestação dos serviços.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração máxima de **2** (**dois**) **meses** a contar daquela data.

5 PREÇO BASE

5.1 Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **17.100,00 € (dezassete mil e cem euros)** acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal aplicável.

5.2 O preço base foi fixado com base numa consulta preliminar efetuada à empresa a convidar.

5.3 No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os bens efetivamente fornecidos e os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

6 REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

6.1 Pelo fornecimento de bens e prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

6.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens e à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

6.3 O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos e respetivos serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos e respetivos serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

6.4 No decurso do fornecimento de bens e respetivos serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos bens a fornecer e respetivos serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

7 FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

7.2 Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

7.3 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

7.4 Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas, e respetiva Nota de Crédito, sendo o caso.

7.5 O incumprimento das obrigações referidas nos números 7.1 e 7.2 constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 15.ª** do presente Caderno de Encargos

8 REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

9 CAUÇÃO

Não é exigida prestação de caução ao Adjudicatário conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, no entanto ao abrigo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

10 SEGURO

10.1 Sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.

10.2 Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

10.3 O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

10.4 A SCML, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

10.5 Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.

10.6 A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

11 OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

São deveres gerais do Adjudicatário os seguintes:

11.1 Garantir que a equipa afeta à prestação de serviço de implementação e manutenção do equipamento reúne os perfis e competências técnicas adequados ao fornecimento.

11.2 Aceitar que a SCML se reserva o direito de solicitar a substituição dos trabalhadores que revelarem desempenho ou comportamento não satisfatórios, mediante avaliação do respetivo desempenho, durante a execução do contrato.

11.3 Garantir que o fornecimento de bens e a prestação de serviços são assegurados de forma a garantir a não existência de conflitos de interesses.

11.4 Manter inalteradas as condições, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta.

11.5 Disponibilizar, sempre que solicitada, informação que evidencie as intervenções e níveis de serviço prestados.

11.6 Cumprir as regras de funcionamento e responsabilidades, bem como as regras e requisitos de segurança a acordar.

11.7 Cumprir e fazer cumprir as Políticas e Procedimentos de Segurança em vigor na SCML.

11.8 Aceitar a supervisão do contrato pela SCML.

11.9 Deve assegurar um canal e contacto privilegiado para comunicação de incidentes e/ou solicitar manutenção / suporte urgente.

12 MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

12.1 O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

12.1.1 Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

12.1.2 Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

12.2 A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

13 PENALIDADES

13.1 No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens e de não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

13.1.1 Resolver o contrato nos termos legais.

13.1.2 Adquirir os bens e/ou serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

13.2 A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2%** (**dois por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

13.2.1 Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

13.2.2 O fornecimento de bens e serviços não estiver(em) conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

13.3 O pagamento pelo Adjudicatário das sanções em que incorra será efetuado na sequência da verificação do facto que deu origem à penalidade e após emitida pelos serviços financeiros da SCML fatura de valor correspondente, será feito diretamente ou por compensação em conta corrente, ou, em última instância, por acionamento das garantias em poder da SCML .

13.4 Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

13.5 A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

14 RESPONSABILIDADE

14.1 Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

14.2 O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos e serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

14.3 O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

14.4 Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

14.5 Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los e/ou executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

14.6 As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

15 RESOLUÇÃO

15.1 Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

15.2 A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

15.2.1 Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens e prestação dos serviços.

15.2.2 Se se verificar o previsto em **13.4.**

15.2.3 Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens e prestação de serviços.

15.2.4 Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento dos bens e prestação de serviços.

15.2.5 Quando o cumprimento se torne impossível.

15.2.6 Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

15.3 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

15.4 Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens/serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

15.5 Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

15.6 A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

15.7 A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

16 CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

16.1 No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do *CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA* em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt.

16.2 O Adjudicatário deverá entregar com a outorga do contrato, a *DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA*, constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

17 ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens e na prestação de serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

18 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1 São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens e na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

18.2 Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

19 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

19.2 Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

19.3 Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

19.3.1 Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

19.3.2 Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

19.3.3 Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

19.3.4 Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

19.3.5 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

19.3.6 Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

19.3.7 Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

19.3.8 Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

19.3.9 Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

19.3.10 Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois da conclusão da prestação de serviços e/ou do fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

19.3.11 Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

19.4 O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

19.4.1 Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

19.4.2 A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

19.5 A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

20 PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

21 CONFIDENCIALIDADE

21.1 O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do fornecimento dos bens e da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

21.2 O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo, sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato, obrigando-se o Adjudicatário a subscrever Acordo Irrevogável de Confidencialidade, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO C** do presente Caderno de Encargos.

21.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo, sem limitar, todo e qualquer uso comercial, real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

21.4 O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução

de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

21.5 Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

21.6 Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o Contrato.

21.7 Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.

21.8 O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.

21.9 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

21.10 O Adjudicatário deve aceitar que o acesso à informação é limitado apenas àquela necessária à boa execução do contrato, tendo por base o princípio da necessidade de saber.

21.11 O Adjudicatário deve garantir que a informação a que vier a ter acesso ou que for produzida por via do fornecimento dos bens e prestação de serviços, fica guardada em equipamento protegido e com controlo e registo de acessos. Deve igualmente garantir que todos os acessos a esta informação, independentemente dos respetivos objetivos, são rastreáveis, ou seja, que comportem nomeadamente o registo/informação acerca do momento do acesso, utilizador e propósito, designadamente visualização, alteração, eliminação ou cópia.

21.12 Findo o contrato, o Adjudicatário obriga-se a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição – através de emissão e envio à SCML de Auto de Destruição – da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue.

22 DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nos termos da certificação ISO/IEC 27001e WLA-SCS do Sistema de Gestão de Segurança em vigor na SCML, antes da outorga do contrato, o Adjudicatário deve entregar à SCML:

a) Declaração individual de não existência de conflitos de interesses preenchida, de acordo com modelo constante do **ANEXO D** do presente Caderno de Encargos, assinada por cada um dos seus colaboradores que forneçam bens ou prestem serviços no âmbito do e/ou nas instalações onde o serviço será prestado;

b) Registos criminais dos colaboradores do Adjudicatário a afetar à prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.

23 CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

23.1 Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

23.2 Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

24 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

24.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

24.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

25 GESTOR DO CONTRATO

25.1 A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

25.2 O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

26 FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1 Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens e prestação dos serviços será exclusivamente competente o Tribunal

Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

26.2 Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

27 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Os dois equipamentos de personalização a instalar devem contemplar os seguintes requisitos técnicos (mínimos por equipamento):

a. Impressão Laser Monocromática;
b. RIP (Raster Image Processor) Fiery com monitor teclado e rato.
c. Capacidade de entrada de suporte de Papel Base: até 7500 folhas de A5 a A3 de acordo com as bandejas disponíveis;
d. Capacidade de saída de papel: Empilhador automatizado com capacidade de saída de 5.000 folhas numa única pilha(Stack).
e. Transporte do papel por sucção a ar evitando encravamentos;
f. Gramagens suportadas: Até 300 Grs.;
g. Formatos de papel suportados até 330 x 487 mm;
h. Resolução de impressão de 4.800 x 1.200 VCSEL reais não sendo aceitáveis resoluções equivalentes;
i. Impressão Segura através de driver;
j. Alarmística - Pedidos de assistência e toner automáticos via e-mail;
k. Ligação a rede elétrica monofásica de 220 V.;
l. TEC: consumo reduzido de energia com 18,7 KWh/Semana;
m. Nível de Ruído máximo em FULL operação inferior a 80 DCB;
n. Tecnologia VCSEL - Utiliza toner de micro partícula pulverizada;
o. Fusão a seco;
p. Utilização de 2 toner's em simultâneo permitindo a sua troca sem a necessidade de paragens na produção
q. Interface de Rede: Ethernet 1000Base-T/100Base- TX/10Base (RJ45);
r. Permitir a impressão de papel pré-impresso em offset e picotado mantendo a produção a velocidade nominal sem encravamentos ou paragens de limpeza.
s. Biblioteca de Papéis embutida no equipamento para uma melhor configuração para cada tipo de papel imediata sem necessidade de modificar settings avançadas, possibilidade de criação de novos papéis com settings customizados.

28 DIMENSÕES MÁXIMAS DO EQUIPAMENTO COM TODOS OS OPCIONAIS

a. Comprimento: 4.100 mm;
b. Profundidade: 900 mm;
c. Altura: 1.150 mm;
d. Peso: 866 Kg.

29 OUTROS REQUISITOS

a. Use-cases a considerar:
 i. Ordem de impressão de teste;
 ii. Impressão regular;
 iii. Controlo de qualidade da informação impressa;
 iv. Outros a definir em sede de projeto.
b. Volume incluído de cópias total 3.840.000 por ano;
c. Deverá incluir todos os Consumíveis (ex. tambor, toner, rolos fusores);
d. Duas visitas técnicas preventivas mensais;
e. Proceder às manutenções corretivas que se afigurem necessárias para que os equipamentos se mantenham em funcionamento;
f. Reforço de assistência técnica no período inicial do contrato das 8:30 às 24:00, desde a implementação da solução, incluindo fins-de-semana e feriados, por um período de 60 dias a serem fixados pela SCML;
g. Manutenção de todos os equipamentos afetos à Solução, incluindo todas as peças, consumíveis e mão-de-obra necessários ao bom funcionamento do sistema;
h. Criação dos ficheiros de impressão deverão estar de acordo com o layout a fornecer pela SCML.
i. Formato dos masters a considerar:
 i. 10 Frações em folha A4 (Clássica)+(Clássica Natal);
 ii. 12 Frações em folha A4 (Popular)+(Popular Natal);
 iii. Atualização dos masters sempre que necessário.
j. Capacidade de imprimir dados variáveis sobre os masters
k. O sistema deverá permitir a configuração/implementação de workflows que permitam, entre outros:
 i. Reconhecimento automático do fluxo de trabalho do tipo de lotaria a imprimir;
 ii. Workflow automático de controlo e decisão;
 iii. Decisões de Workflow com base nos dados recibos do sistema central de lotaria.
l. Disponibilização de uma consola cliente web-based de suporte à logística para acesso às funcionalidades do sistema de impressão.

30 SISTEMA DE LEITURA (REQUISITOS MÍNIMOS)

Incluído na solução deverão estar contemplados dois scanners compatíveis com o sistema de workflow e com plugins de interligação com o sistema de impressão atual:

a. Capacidade de digitalização mínima de 75.000 páginas dia por scanner;
b. Velocidade de 260 ipm;
c. Resolução de leitura de 600 dpi;
d. Alimentação de papel mínimo de 45gsm até um máximo de 200 gsm;
e. Capacidade de alimentação mínima de 5000 folhas;

f. Espessura de papel até 1,25mm;
g. Deteção por tecnologia de multialimentação ultrassónica;
h. Processamento os dados digitalizados exclusivamente por meio da memória volátil, garantindo que os dados da imagem sejam efetivamente apagados após o desligamento;
i. Reconhecimento de códigos de barras (Codabar, Código 128, Código 3 de 9, EAN -13, EAN-8, Intercalado 2 de 5, PDF417, QR, UPC-A, UPC-E);
j. Funcionalidades Adicionais:
 i. Processamento de limite adaptativo;
 ii. Corte dinâmico;
 iii. Equilíbrio de branco automático;
 iv. Corte automático;
 v. Equilíbrio automático de cores;
 vi. Deteção automática de cores;
 vii. Orientação automática;
 viii. Leitura de códigos de barras;
 ix. Correção de alternância instantânea de cores;
 x. Remoção de página em branco baseada em conteúdo;
 xi. Empilhamento controlado;
 xii. Enquadramento;
 xiii. Saída eletrónica de cores;
 xiv. Ajuste de cor aprimorado;
 xv. Gestão de cores aprimorada;
 xvi. Recuperação aprimorada de atolamento;
 xvii. Corte corrigido;
 xviii. Limite fixo;
 xix. Impressora frontal;
 xx. Remoção de meio-tom;
 xxi. Preenchimento da borda da imagem;
 xxii. Preenchimento de furos da imagem;
 xxiii. Mesclar imagem;
 xxiv. Proteção Inteligente de documentos;
 xxv. Multialimentação interativa com exibição de imagem no host;
 xxvi. Painel de controlo do operador interativo (OCP);
 xxvii. iThresholding;
 xxviii. Remoção de ruído de pixel solitário;
 xxix. Deteção de metal (grampo);
 xxx. Saída multicores;
 xxxi. Orientação automática;
 xxxii. Substituições de operador;

xxxiii. Rotação ortogonal;

xxxiv. Compressão de saída - CCITT Grupo IV, JPEG, saída não compactada;

xxxv. Corte relativo;

xxxvi. Preenchimento de furos da imagem;

xxxvii. Nitidez;

xxxviii. Filtragem de listras.

31 CONSOLAS DE OPERADOR (REQUISITOS MÍNIMOS)

a. Deverá incluir 2 computadores para os operadores interagirem com o sistema.
 - Processador i7;
 - 16 GB Memória;
 - Disco SSD 512 GB;
 - Monitor 23'';
 - OS win10 Pro (com browser para acesso ao sistema do fornecedor);
 - Garantia 2 anos on site.

b. Deverá incluir duas impressoras de secretária para saída de erros do controlo de qualidade.

32 SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA A INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DE LOTARIA

A Solução de software para a integração com os sistemas de Lotaria da SCML deverá contemplar os seguintes requisitos:

a. Sistemas backend e integrações
 - O adjudicatário deverá prever na sua proposta a integração com os sistemas de Lotaria da SCML.
 - A integração bidirecional entre os sistemas deverá passar pela disponibilização e invocação de APIs REST/JSON.
 - Os contratos das APIs dos sistemas da SCML serão entregues ao adjudicatário em sede de projeto.
 - Os contratos das APIs expostas pelo sistema do adjudicatário deverão ser acordados em conjunto com a SCML. A implementação dessas APIs será elaborada pelo adjudicatário.
 - Com o objetivo de diminuir o impacto de alterações aos sistemas da SCML com a introdução de uma nova solução, os detalhes da realidade atual serão fornecidos ao adjudicatário em sede de projeto para servirem de base para a configuração do sistema de impressão e especificação das APIs de integração.
 - Toda a comunicação deverá ser segura através do protocolo HTTPS.
 - O adjudicatário deverá considerar na sua solução que a informação do payload dos serviços será comprimida para efeitos de redução do tamanho dos pacotes a circular na rede entre os sistemas.

- Nas comunicações com os sistemas da SCML, o adjudicatário deverá prever na sua solução a utilização de mecanismos de autenticação nas invocações das APIs dos sistemas da SCML, assim como nas APIs expostas pelo seu sistema.
- A solução deverá garantir a verificação da qualidade e integridade automática dos dados variáveis a imprimir dando feedback ao sistema central na finalização de cada um dos passos do workflow.
- A solução deverá permitir a verificação final dos dados impressos contra os dados originais do sistema central, verificando anomalias na impressão, ordem, etc.
- A solução deverá prever a deteção de falhas de integração entre os sistemas e controlos que permitam avaliar essas falhas de forma a não comprometer a integridade dos dados. As ações a aplicar em caso de falha deverão ser discutidas em sede de projeto entre o adjudicatário e a SCML.
- O adjudicatário deverá prever na solução um mecanismo de backup e purga de dados do seu sistema. O período de retenção de dados e tipo de informação a considerar será avaliada em conjunto entre o adjudicatário e a SCML.
- Em sede de projeto o adjudicatário deverá avaliar em conjunto com a entidade adjudicante a possibilidade de integração da sua solução com a Active Directory da SCML.
- O adjudicatário deverá prever redundância do seu sistema para uma alta-disponibilidade.
- A solução deverá prever um ambiente total para testes/pré produção. No total deverão ser previstos dois sistemas de servidores para produção e um sistema completo adicional para testes.
- O concorrente deverá apresentar um diagrama detalhado da arquitetura da solução proposta com a descrição pormenorizada de cada componente.

b. Requisitos de Hardware (sistemas backend)

A SCML possui uma infraestrutura de virtualização baseada em VMware VSphere (versão 6.5 ou superior) na qual assenta uma maioria cada vez mais significativa dos seus servidores. O recurso a servidores virtuais assentes nesta infraestrutura – por oposição ao uso direto de servidores físicos – aumenta a fiabilidade e resiliência dos serviços, reduz significativamente os tempos de indisponibilidade planeada e não planeada, possibilita a dotação rápida de recursos adicionais no caso de picos de atividade, bem como permite uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis – nomeadamente do licenciamento de software – traduzindo-se num custo global significativamente inferior. O uso desta infraestrutura constitui, por isso, uma opção estratégica para a SCML. Esta infraestrutura – hardware e software – é da responsabilidade da SCML, a quem compete proceder ao seu reforço quando necessário.

- Para efeitos de dimensionamento da solução, deverá considerar-se que:
 - Cada um dos servidores físicos que constituem a infraestrutura de virtualização tem 2 CPUs, 8 a 12 CPU cores por CPU, uma velocidade por core igual ou superior a 2.2 GHz,

entre 256GB e 1024GB de RAM, e interfaces de rede de 10Gbit/s, cabendo à SCML a escolha dos servidores físicos onde serão executadas as VMs.

- As unidades de armazenamento disponíveis para uso pela solução são HPE 3Par 8200 com discos SSD de 3,84TB cada. O tipo de unidades e discos pode vir a ser alterado.

Se necessário, como forma de se garantir o desempenho da solução – mas apenas durante testes de carga ou de desempenho – poderá a SCML, a pedido do adjudicatário, reservar os recursos das máquinas virtuais, impedindo-se assim a partilha com outros sistemas de memória RAM ou CPU não utilizados pelas mesmas.

- Com o propósito de evitar o desperdício dos recursos já adquiridos, bem como de reduzir os custos de manutenção, a solução proposta deverá fazer uso da infraestrutura e licenciamento disponíveis na SCML, nomeadamente da infraestrutura de virtualização e dos equipamentos balanceadores e de segurança.
- A SCML fornecerá os seguintes componentes de Datacenter, de que a solução proposta pode fazer uso, não devendo o seu custo ou licenciamento constar das propostas:
 - Licenciamento e infraestrutura de virtualização baseados em VMware VSphere 6.5 Enterprise Plus, servidores físicos x86, conetividade de rede a 10Gbit/s, e unidades de armazenamento de dados 3Par 8200;
 - Licenciamento e infraestrutura de backups, baseados em Microfocus Data Protector e Veeam;
 - Licenciamento e infraestrutura de monitorização, baseados em Microfocus Operations e Solarwinds;
 - O licenciamento de Microsoft Windows Server Datacenter, e de Microsoft SQL Server Enterprise;
 - O licenciamento de Red Hat Enterprise Linux;
 - O licenciamento de Oracle Database;
 - Balanceadores de rede A10 1030 e firewalls CheckPoint.
- A solução deverá correr em servidores virtuais ("VMs") integrados na infraestrutura de virtualização existente na SCML.
- Não pode nem deve a solução incluir servidores físicos, unidades de armazenamento ou equipamento de rede, sejam para uso direto pela solução sejam para reforço da infraestrutura de Datacenter existente.
- Os componentes da solução devem estar alinhados com a estratégia de arquiteturas técnicas da SCML, que passa pelo recurso às seguintes tecnologias:
 - Storage: Arrays HPE 3PAR 8200 em replicação
 - Network Load Balancing: F5 (física ou virtual), A10 (física ou virtual), ou outra desde que virtualizada sobre VMware
 - Sistemas operativos: Windows Server, Red Hat Enterprise Linux
 - Plataforma de virtualização: VMware vSphere
 - Autenticação: Microsoft Active Directory

- oBackup: Microfocus Data Protector (em Capacity Licensing) ou Veeam
- oMonitorização: Solarwinds SAM, Microfocus SiteScope
- oSoftware de Gestão: Microfocus Operations Manager
- oE-mail: Microsoft Exchange 365

- A solução deve incluir a descrição de todas as configurações ou alterações a efetuar nos componentes existentes a utilizar, caso estas estejam previstas.
- Os componentes de software serão instalados e configurados com a supervisão, acompanhamento e validação das equipas técnicas da SCML, aplicando as políticas e melhores práticas da organização.
- Para a instalação e configuração do sistema operativo e aplicações, na perspetiva do administrador de sistemas, deve considerar-se a utilização de informação em Inglês (EN-us).
- A solução deve incluir o desenho high-level das arquiteturas técnicas, incluindo as tecnologias utilizadas e o seu dimensionamento.

33 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Para o serviço a contratar é pretendido um Acordo de Nível de Serviço – Service Level Agreement (SLA) nos seguintes termos:

Serviço	Tempo	SLA
Assistência técnica	Resposta	< 4 (quatro) horas
	Máximo de resolução	< 48 (quarenta oito) horas

ANEXO A- CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(aprovado pela Deliberação da Mesa n.º 1884/2019 de 13 de Dezembro)

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO
3. ACEITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA
4. ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE
5. CONDIÇÕES DE TRABALHO
6. RESPEITO PELO AMBIENTE
7. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE
8. AÇÕES CORRETIVAS E SANÇÕES

1. Enquadramento

Fundada em 1498, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) procura a realização da melhoria do bem-estar da pessoa no seu todo, prioritariamente dos mais desprotegidos. É mais conhecida pela sua Ação Social e por assegurar a exploração dos Jogos Sociais do Estado em Portugal, mas desenvolve também um importante trabalho nas áreas da Saúde, Educação e Ensino, Cultura e Promoção da Qualidade de Vida.

Intervém ainda no apoio e realização de atividades para a inovação, qualidade e segurança na prestação de serviços, e na promoção de iniciativas no âmbito da economia social. Pode também, a pedido do Estado ou de outras entidades públicas, desenvolver atividades de serviço ou interesse público.

Desde sempre, a SCML assumiu o compromisso de contribuir decisivamente para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Para que possa continuar a dar cumprimento a esta responsabilidade histórica, propõe-se a cooperar de forma relevante e ativa para o desenvolvimento sustentável.

Deste modo, e para a consecução cabal dos seus fins estatutários, entende que a sustentabilidade, a ética e a transparência devem integrar todos os seus processos de decisão.

A confiança institucional de que é merecedora depende da contínua e efetiva aplicação destes princípios de atuação. Nessa medida, a SCML considera crucial assegurar que todas as suas Partes Interessadas, entre as quais se encontram os seus fornecedores, estejam alinhadas com eles e contribuam para o seu desenvolvimento.

Pressuposto base para as compras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), enquanto pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos, encontra-se, de acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), legalmente obrigada ao cumprimento da disciplina aplicável à contratação pública.

2. Âmbito de aplicação

O Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, adiante designado como Código de Conduta, é aplicável às pessoas singulares e coletivas com as quais a SCML estabelece relações comerciais para fornecimento de bens, serviços e empreitadas - incluindo empresa-mãe, subsidiárias e filiais -, bem como aos seus subcontratados (doravante designadas como «fornecedor» ou «fornecedores»), sendo naturalmente extensível aos respetivos trabalhadores e fornecedores a montante.

Este documento define as normas não negociáveis que a SCML exige que os seus Fornecedores respeitem e cumpram no exercício das relações comerciais que com ela estabeleçam.

O Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa enquadra-se, num contexto mais amplo, com a Política de Compras Sustentáveis da instituição e com o Sistema de Gestão da Segurança e da Informação (SGSI), e abrange os temas da ética, direitos humanos e práticas laborais, tratamento e proteção de dados pessoais, segurança e saúde no trabalho, direitos de propriedade intelectual, preservação ambiental e segurança da informação, em respeito das disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Convenções da Organização Internacional do Trabalho, e da legislação nacional e comunitária.

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa disponibiliza o presente Código de Conduta a todos os seus Fornecedores – de facto ou potenciais – para seu conhecimento e aceitação.

3. Aceitação, cumprimento e divulgação do Código de Conduta

A aceitação do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa constitui um requisito indispensável para a celebração de qualquer contrato de fornecimento de bens, prestação de serviços ou empreitada com a SCML, o qual integra, comprometendo-se o fornecedor a cumprir as suas normas, além das obrigações contratualmente assumidas.

Incumbe ao fornecedor a responsabilidade de divulgar o presente Código de Conduta junto dos seus trabalhadores, prestadores de serviços e subcontratados, assim como de diligenciar a verificação da conformidade das práticas dos mesmos com os seus princípios e requisitos.

As normas do presente Código de Conduta constituem um complemento às disposições constantes em qualquer acordo jurídico ou contrato celebrado entre os fornecedores e a SCML, e não uma substituição das mesmas.

O não cumprimento do Código de Conduta poderá resultar no término da relação contratual com o fornecedor, dependendo da gravidade da violação e das circunstâncias específicas em que a mesma ocorrer, sem prejuízo do estipulado em sede contratual e/ou nas condições de adjudicação do bem, serviço ou empreitada.

4. Ética, transparência e integridade

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa espera dos seus fornecedores que estes se comprometam a pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de ética, transparência e integridade.

4.1. Ética

O fornecedor compromete-se a adotar uma postura ética, não oferecendo ou aceitando qualquer oferta, sob a forma de bens, valores, favores ou benefícios ou outras contrapartidas, e a evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses ou de gerar expectativas de favorecimento nas relações comerciais com a SCML.

O fornecedor deverá obrigatoriamente comunicar qualquer facto ou indício suscetível de eventual prática de atos ilícitos, nomeadamente de corrupção, ou de prática restritiva do comércio ou da concorrência, à Secretaria-Geral da SCML (secretaria-geral@scml.pt).

4.2. Transparência

O fornecedor compromete-se a que as relações comerciais que estabeleça com a SCML sejam transparentes e rigorosamente documentadas, tendo em consideração os procedimentos e normativos aplicáveis e as necessidades das partes interessadas.

4.3. Integridade

O fornecedor compromete-se a assumir uma conduta íntegra, respeitando os princípios da honestidade e de respeito pelas leis e regulamentos, e a manter sistemas de controlo interno adequados à prevenção e deteção de fraudes ou irregularidades, nomeadamente em matéria financeira, corrupção e suborno.

O fornecedor compromete-se ainda a adotar boas práticas em matéria de combate ao suborno, à corrupção, ao branqueamento de capitais, à extorsão e afins, devendo obrigatoriamente comunicar qualquer situação deste tipo, na forma concretizada ou tentada, à Secretaria-Geral da SCML (secretaria-geral@scml.pt).

4.4. Confidencialidade

O fornecedor deve respeitar a propriedade intelectual e outras informações confidenciais, exclusivas ou reservadas, e não deve fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações, exceto se a SCML expressamente o autorizar.

Todas as informações ou dados sobre a atividade da SCML devem ser tratados pelo Fornecedor como confidenciais, a menos que os mesmos sejam do domínio público.

Todas as relações comerciais estabelecidas com o fornecedor que tenham impacto na exploração dos jogos sociais do Estado deverão ainda cumprir e respeitar as normas específicas previstas no Sistema de Gestão da Segurança da Informação.

Também no âmbito do Sistema de Gestão da Segurança e da Informação, a SCML pode identificar requisitos específicos de segurança da informação a acordar com o fornecedor, os quais podem constar de contrato e/ou acordo de confidencialidade

4.5. Protecção de dados pessoais

O fornecedor, quando efetuar o tratamento de dados pessoais por conta da SCML, deve cumprir as finalidades e os meios definidos pela SCML enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, bem como assegurar, a todo o momento, garantias da execução de medidas técnicas e organizativas previamente acordadas e suficientes para satisfazer os requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais, e assegurar a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

O fornecedor toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, compromete-se a prestar assistência à SCML no sentido de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos.

De acordo com instruções emitidas pela SCML, o fornecedor compromete-se a apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação dos serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou dos Estados-Membros.

5. Condições de trabalho

Na sua atuação para com os seus trabalhadores, o fornecedor deve respeitar os seguintes princípios:

5.1. Trabalho infantil e de menores

O fornecedor não pode recorrer a trabalhadores com idade inferior à definida na Convenção Internacional de Trabalho n.º 138 e na legislação nacional, do mesmo modo que se compromete a cumprir toda a legislação aplicável ao trabalho de menores e a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus trabalhadores.

5.2. Trabalho forçado

O fornecedor não permitirá a ocorrência de atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado ("todo o trabalho ou serviço que é exigido a qualquer indivíduo sob ameaça de qualquer castigo e para o qual o referido indivíduo não se tenha oferecido de livre vontade", Art.º 2.º da Convenção n.º 29 da Organização Internacional do Trabalho).

O fornecedor deve garantir que os seus trabalhadores realizam o seu trabalho de forma voluntária, em troca de uma remuneração salarial, e que o mesmo não está sujeito a sanções ou processos criminais ou ameaças, violência, confinamento, retenção de documentos de identidade, ou perda dos direitos ou privilégios legais.

Os trabalhadores devem ser livres para aceitarem o trabalho e cessarem a relação laboral a qualquer momento, com a antecedência devida, de acordo com a legislação laboral em vigor.

5.3. Ambiente de trabalho

O fornecedor deve adotar as medidas necessárias para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os seus trabalhadores, obrigando-se a:

- Cumprir a legislação de higiene, saúde e segurança no trabalho aplicável à sua área de atividade e às suas instalações;

- Tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes de trabalho e danos à saúde dos seus trabalhadores, minimizando, tanto quanto seja possível, as causas dos perigos inerentes ao ambiente de trabalho.

5.4. Liberdade de associação e direito à negociação colectiva

O fornecedor não deve interferir no exercício dos direitos dos trabalhadores relativamente à sua liberdade de associação e ao seu direito à negociação coletiva. Deve, assim, e em conformidade com toda a legislação e regulamentação aplicáveis:

- Garantir que existem condições para os trabalhadores decidirem livremente associarem-se, ou não, a sindicatos ou a constituí-los, bem como de participarem em processos de negociação coletiva;

- Assegurar que os representantes dos trabalhadores não são discriminados e podem exercer as suas funções de representação no local de trabalho;

- Adotar uma atitude aberta em relação às atividades dos sindicatos e às suas atividades organizacionais.

5.5. Igualdade de tratamento e não discriminação

O fornecedor não deve permitir ou apoiar a ocorrência de qualquer forma de discriminação com base em raça, casta, nacionalidade, religião, sexo, orientação sexual, filiação política ou sindical relativamente ao recrutamento, à remuneração, ao acesso à formação, à promoção na carreira e à reforma dos seus trabalhadores.

O fornecedor deve, sim, promover:

- O recrutamento, a remuneração, o acesso à formação, a promoção na carreira e a reforma dos trabalhadores com base nas suas competências e na capacidade de realizarem o trabalho, e não com base em características pessoais ou crenças.

- A diversidade e a inclusão social pelo emprego, incluindo sempre que possível entre os seus trabalhadores, pessoas de grupos desfavorecidos (por ex., migrantes, minorias étnicas, minorias religiosas, pessoas com baixo grau de ensino, etc.), desempregados de longa duração, trabalhadores com idade mais avançada, jovens e/ou pessoas com deficiência.

5.6. Práticas disciplinares

O fornecedor não deve permitir ou apoiar qualquer forma de utilização de punição corporal ou mental, de coerção física, de assédio ou de abuso verbal em relação aos seus trabalhadores.

5.7. Horário de trabalho

O fornecedor deve assegurar o cumprimento da legislação aplicável ao horário de trabalho:

- O horário normal de trabalho não deve exceder o máximo permitido pela legislação nacional aplicável;

- O trabalho extraordinário deve ser remunerado de acordo com o estipulado pela lei, e em nenhuma circunstância deve exceder o número de horas previstas legalmente;

- Os trabalhadores têm o direito de recusar a realização de trabalho extraordinário sem receio de subsequente discriminação ou punição.

5.8. Remuneração

O fornecedor deve respeitar os requisitos legais e os padrões mínimos de remuneração do seu sector de atividade:

- Os trabalhadores têm direito a uma remuneração salarial que esteja de acordo com os padrões de remuneração legalmente em vigor no país;
- Os trabalhadores devem beneficiar das regalias sociais previstas na legislação em vigor no país;
- Na ausência de legislação específica, o fornecedor deve remunerar os seus trabalhadores de acordo com os valores médios praticados pelas empresas locais do seu sector de atividade.

6. Respeito pelo ambiente

No sentido de minimizar o impacto ambiental decorrente das suas atividades operacionais, a SCML assume como compromisso o respeito e a proteção do ambiente, trabalhando continuamente para promover a qualidade ambiental, em cumprimento da legislação vigente, recorrendo, sempre que exequível e aplicável, às melhores práticas e tecnologias e privilegiando uma utilização eficiente dos recursos naturais, segundo os princípios da racionalização e da prevenção do desperdício.

Em sintonia com estes princípios, a SCML espera que os seus fornecedores se comprometam a promover e aplicar práticas de melhoria contínua associadas à gestão dos seus aspetos ambientais, tendo em vista a redução do impacto ambiental da sua atividade. Nesse propósito, o fornecedor deve:

- Cumprir as normas e os requisitos ambientais aplicáveis à produção e/ou fornecimento dos seus produtos, serviços e/ou empreitadas;
- Desenvolver esforços para minimizar o impacto ambiental decorrente da sua atividade, fazendo uma utilização racional e eficiente dos recursos naturais e privilegiando a redução do desperdício associado à produção e/ou fornecimento dos seus produtos ou serviços, e promovendo a melhoria contínua da gestão dos resíduos que produz;
- Proporcionar ações de formação e de sensibilização na área ambiental aos seus trabalhadores;
- Assegurar que as situações que apresentem algum risco ambiental no fornecimento de produtos, na prestação de serviços e empreitadas à SCML são identificadas e mitigadas, sempre que possível;
- Assegurar que incidentes e acidentes com repercussões ambientais ocorridos em instalações da SCML, no âmbito do fornecimento de bens, da prestação de serviços e de empreitadas da sua responsabilidade, são rapidamente controlados, atenuados e comunicados ao Departamento da Qualidade e Inovação (dqi@scml.pt) da instituição.

7. Verificação de conformidade

Cabe ao fornecedor a responsabilidade de diligenciar a verificação da conformidade das práticas dos seus trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados com os princípios constantes neste Código de Conduta.

Tendo por base o espírito de cooperação, boa-fé e integridade que está subjacente aos princípios e compromissos vertidos neste Código de Conduta, o fornecedor deve mostrar-se disponível para, sempre que lhe for solicitado pela SCML:

- Disponibilizar informação relevante sobre os aspetos da sua atividade e dos seus fornecedores, prestadores de serviços e subcontratados;
- Permitir que representantes da SCML visitem as suas instalações com o objetivo de verificar a conformidade das suas práticas com os preceitos deste Código de Conduta.

8. Acções correctivas e sanções

Caso seja identificada alguma não conformidade com o presente Código de Conduta na atuação de um fornecedor, a SCML reserva-se o direito de proceder à comunicação da situação verificada às autoridades competentes.

Nesta medida, o fornecedor deve proceder à elaboração de um plano de ações corretivas e ajustá-lo com a SCML, de modo que lhe seja possível acompanhar a aplicação das referidas ações.

No caso de a execução do plano de ações corretivas não ser cumprido nos prazos acordados entre as partes, a SCML reserva-se o direito de colocar em prática as penalizações contratualmente previstas, podendo, no limite, decidir a suspensão ou resolução da relação contratual com o fornecedor.

ANEXO B - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de aquisição de solução de impressão / personalização de lotarias e respectivo software celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em ……(indicar a data).

(local) (data) (assinatura do declarante e carimbo)

ANEXO C - ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com o número de contribuinte 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho – 1200-470 Lisboa, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE, e representada neste ato pelo ……

e

……, com sede na …… com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de …… e de identificação de pessoa colectiva ……, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por ……, na qualidade de ……, titular do cartão de cidadão n.º ……, válido até ……/ bilhete de identidade n.º ……, emitido em ……, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(…)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;
c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;

e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;
b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:

a) Certificado de registo criminal;
b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 10ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 11ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 12ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

(local) (data)

Em representação da SCML Em representação da ……

ANEXO D - DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Eu, colaborador da empresa que se encontra a prestar serviços de para a SCML, declaro sob compromisso de honra que não detenho, por mim ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até à segunda linha direta e terceira linha colateral, interesses nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da exploração dos jogos sociais do Estado, desenvolvida pelo departamento de Jogos da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática, marketing e publicidade.

(local) (data) (assinatura)